



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**EDITAL COM INVERSÃO DE FASES.**

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11910.5320001/25-002, NOVO PAC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM RECURSOS DA PORTARIA N.º 8205, E RECURSOS PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME DEFINIDO E ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO EXECUTIVO, DEMAIS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O Valor estimado pela Prefeitura para efeito desta licitação está orçado em **R\$ 2.163.478,26** (dois milhões cento e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**INÍCIO DA SESSÃO:** Dia 24/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília).

**LOCAL:** Plataforma de Licitações Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na Internet, nos sites: [www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br](mailto:www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br) Informações (38) 3632-1106 ou e-mail: [licitacaosantafedeminas@gmail.com](mailto:licitacaosantafedeminas@gmail.com).

**VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** Imprensa Oficial do Município (Jornal Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM), Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, e no site [www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br](http://www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## PREAMBULO

**O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTA FÉ DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Rui Da Silva Reis, 300 - Centro, Santa Fé de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.075/0001-19, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 014/2025, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 015/2026, na modalidade Concorrência nº 003/2026, a se processar no sistema eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanharem as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

## 1- DO OBJETO

**1.1-** O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11910.5320001/25-002, NOVO PAC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM RECURSOS DA PORTARIA N.º 8205, E RECURSOS PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME DEFINIDO E ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO EXECUTIVO, DEMAIS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1.1.2-** A obra deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares, indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante, que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## 2- VALOR MÁXIMO ADMITIDO

**2.1.** O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 2.163.478,26** (dois milhões cento e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo. Ressalta-se que a estimativa contempla, em suas composições de preço, os custos com BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e encargos sociais.

## 3- DA GARANTIA DA PROPOSTA

**3.1-** A licitante deverá emitir até a data e horário limite de cadastramento das propostas, sob pena de desclassificação, Garantia de Proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

**c)** Seguro garantia.

**d)** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**3.1.1-** Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transfêrencia bancária, no Banco do Brasil, Agência 2661-1, conta corrente nº 17897-7.

**3.1.2-** Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**3.1.3-** Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia–SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**3.1.4-** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

**3.1.5-** O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

**3.1.6-** O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação.

**3.1.7-** A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante.
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante.
- c) Da homologação da proposta vencedora.

---

#### **4– DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO**

---

**4.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**4.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por Forma Eletrônica na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**4.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**4.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

---

## 5- DO CREDENCIAMENTO

---

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Licitações Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

---

---

## **6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAR**

---

---

**6.1-** Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto, e que estejam com Credenciamento regular no devidamente cadastrado junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.2-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.3-** Não poderão disputar esta licitação:

**6.3.1-** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.2-** Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.3.3-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**6.3.4-** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.5-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.3.6-** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.3.7-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

#### **6.4.1-** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

**Nota Explicativa 1:** *A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.*

**Nota Explicativa 2:** *SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I– Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."*

**6.4.2-** É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022.

**6.4.3-** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

**6.4.4-** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**6.4.5-** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (31) 3191-0707, ou pelo e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

---

## 7 – DA VISITA TÉCNICA

---

**7.1-** É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante ao Município de Santa Fé de Minas. Tanto o “Atestado de Visita Técnica caso haja realizado”, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

**7.1.1-** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7.1.2-** A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

**7.1.3-** A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

**7.1.4-** A visita poderão acontecer até o **segundo dia útil** anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelo e:mail, [licitacaosantafedeminas@gmail.com](mailto:licitacaosantafedeminas@gmail.com) em dias úteis.

**7.1.5-** Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

**7.1.6-** Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.

**7.1.7-** É da responsabilidade da futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa.

**7.1.8-** A Prefeitura reserva-se ao direito de não disponibilizar veículo para o licitante pra realizar a visita técnica.

## 8 - DA INVERSÃO DE FASE.

**8.1.** A presente licitação será realizada com **inversão de fases, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.**

***OBS: Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela Agente de Contratação e equipe técnica.***

**8.1.1-** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**8.1.2-** A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

---

## **9- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**9.1-** Conforme previsto na lei; este processo será com inversão de fase conforme permitido pelo art.17, § 1º da lei 14.133/2021.

**9.1.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA, PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI, com a descrição do objeto desta licitação e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.1.2-** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.1.3-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

**9.1.4-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**9.1.5-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.1.6-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.1.7-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

---

## 10– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

**10.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**10.1.1-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.1.2-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**10.1.3-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.1.4-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**10.1.5-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.1.6-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

---

## **11- ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

---

**11.1** -Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital.

**11.1.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**11.2.2-** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.2.3-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão

**11.3-** Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

**11.3.1-** Habilitados os fornecedores (vide item 14.2.2.), a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**11.4-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.4.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.4.2-** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**11.4.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.4-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**11.4.5-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.5-** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que a agente de contratação negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

---

## 12 – FORMULAÇÃO DE LANCES

---

**12.1-** Classificadas as propostas, a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**12.1.1-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**12.1.2-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**12.1.3-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.1.4-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.1.5-** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**12.1.6-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**12.1.7-** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**12.1.8-** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**12.1.9-** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.1.10-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.1.11-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.2-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**12.2.1-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.2.2-** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

**12.2.3-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.2.4-** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.2.5-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada à Plataforma de Licitações Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A reabertura será iniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.2.6-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.2.7-** Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando houver uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n°. 123/2006 e alterações complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**12.2.8-** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.2.9-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.2.10-** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.3-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.3.1-** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro quando for o caso, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**12.3.2-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c)** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- f) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- g) Empresas brasileiras;
- h) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

**12.3.3-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.3.4-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.3.5-** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.3.6-** A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogado a critério da administração, para envie por meio do Portal Plataforma de Licitações Licitar Digital, a proposta readequada ao último lance ofertado, juntamente com (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) que serão encaminhadas para o setor de engenharia para análise e caso necessário parecer técnico, quanto sua aceitação.

**12.4. Todas as planilhas e cronograma que compõem a proposta de preços deverão estar assinadas pelo engenheiro da empresa contendo: nome completo do engenheiro; qualificação e número do CREA OU CAU legível.**

---

### **13- DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

---

**13.1-** Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/)

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

**d)** Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

**e)** Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG); <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

**13.1.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2-** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.3-** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo setor de engenharia ou administração, em fase de diligência;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**f)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**13.2-** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

**13.2.1-** Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**13.3-** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

**13.4-** Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estabelecido pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

**13.4.1-** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**13.4.2-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita e parecer técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**13.4.3-** Realizada a aceitação e julgamento da proposta, a agente de contratação dará prosseguimento ao certame, iniciando a fase de habilitação.

---

## 14- DA HABILITAÇÃO

---

**14.1-** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2-** Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**14.2.1-** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**14.2.2-** Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

### I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a).** Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

**b).** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**c).** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

**d).** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e).** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a**, **b**, **c**, **d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**f).** Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso.

## **II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a).** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**b).** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c).** **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d).** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**e). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

### III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a).** Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

**b). Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas, indicadas abaixo:

SERVIÇOS	UND
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES.	M <sup>2</sup>
ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM.	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM.	KG
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M <sup>3</sup>
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS.	M <sup>2</sup>
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES.	M <sup>2</sup>
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M <sup>3</sup>
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	M <sup>2</sup>
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM.	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M <sup>3</sup>
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES.	M <sup>2</sup>
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.	KG
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M <sup>3</sup>
LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 12 (8 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M <sup>2</sup>
LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M <sup>2</sup>
LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 20 (16 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M <sup>2</sup>
ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO DUPLO, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES.	M <sup>3</sup>
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M <sup>2</sup>
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO RU PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M <sup>2</sup>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO ST PARA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACUSTICO, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M <sup>2</sup>
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO RU PARA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACUSTICO, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M <sup>2</sup>
ESTRUTURA METÁLICA COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	KG
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M <sup>2</sup>
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M <sup>2</sup>
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO.	M <sup>2</sup>

**14.2.3-** Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

**14.2.4-** Deve ser apresentado somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, podendo, para fins de agilidade na análise habilitatórias, ser indicado, com “marca texto”, os itens que comprovarão as exigências.

**14.2.5-** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**14.2.6-** O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**c)** Os profissionais indicados pelo licitante na forma do inciso I do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**d)** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**e).** Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica **Anexo VIII.**

**f).** Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica **Anexo IX.**

#### **IV. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a).** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**14.2.7-** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**14.2.8-** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

**b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

**b1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a necessidade de realizar análise quanto a saúde financeira da pretende contrato visando a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com conseqüente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

**14.3-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**14.3-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**14.3.1-** A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

**OBS:** A Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU:

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.*

## **V- DECLARAÇÕES:**

- a).** Declaração Unificada, **Anexo IV**;
- b).** Declaração ME/EPP, **Anexo V**;
- c).** Declaração de Qualidade da Obra, **Anexo VI**;
- d).** Declaração de Responsabilidade Técnica, **Anexo VII**;

**14.3.2-** A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**14.3.3-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.3.4-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**14.3.5-** Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**14.3.6-** Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.3.7-** As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.3.8-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequeno empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.3.9-** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.3.10-** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**14.4-** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**14.4.1-** O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

**14.4.2-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**14.4.3-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14.4.4-** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
- b) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- c) que contenha identificação para autenticação eletrônica

**14.4.5-** Não serão aceitos pela Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

---

## **15- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**15.1-** A proposta final, contendo a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **06 (seis) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá, e deverá contar **a assinatura do engenheiro, com registro no CREA/CAU**, podendo ser prorrogada a critério da administração.

**15.1.1-** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.1.2-** Apresentar a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma, devidamente ajustada (aplicar o mesmo preço/percentual de desconto ofertado em todos itens da planilha) ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**15.1.3-** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.2-** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.2.1-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

**15.3-** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**15.3.1-** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**15.4-** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**15.5-** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

---

## **16– RECUSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**16.1-** Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema;

**16.1.1-** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.1.2-** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

**16.1.3-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**16.1.4-** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.1.5-** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

**16.1.6-** Os recursos e/ou pedidos de reconsideração, serão dirigidos a Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, que, nesse mesmo prazo, poderá encaminhar o recurso e/ou pedido de reconsideração para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.1.7-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.1.8-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**156.1.9-** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**161.10-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG.

---

## **17- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

---

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

---

## **18- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**18.1.** Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

**18.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---

## **19- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

---

**19.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**19.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**19.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

**19.3.** O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

**19.4.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – **ANEXO IX**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação.

---

## 20- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

**20.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**20.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.2. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.**

**20.1.3. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**20.1.4. SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS/MG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

**20.1.4.1.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

**20.2.** Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, nos termos da legislação vigente.

**20.4.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**20.5.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**20.6.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.**

---

## **21- PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

---

**21.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

---

## 22- FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

---

**22.1-** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

---

## 23- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**23.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

**23.1.1.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**23.1.2.** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL.

**23.1.3.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**23.1.4.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**23.1.5.** Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE:**

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, FGTS, Municipais e Estaduais FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CAU;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO.

**23.1.6.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

---

## **24- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

---

**24.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis.

**24.1.1.** Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo INCC (ÍNDICE NACIONAL CUSTO DA CONSTRUÇÃO) após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**24.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

---

## **25- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

**25.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº:

071210.301.0014.3024 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO449051000000  
Obras e Instalações 16010000 TRANSF. DE REC. DO SUS PROV. G 398

071210.301.0014.3024 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO449051000000  
Obras e Instalações 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 397

---

## **26- DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**26.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30%, sempre com a anuência da Administração nos termos do art. 122 da lei nº 14.133/2021, dando preferência na subcontratação para as microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos do inciso II do art. 48 da lei complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**26.1.2.** A empresa vencedora da licitação deve apresentar um comprovante de capacidade técnica do subcontratado, que vai ser avaliada e juntada aos autos do processo.

**26.1.2.** A empresa vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos.

**26.1.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**26.1.4.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

---

## **27- IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

---

**27.1-** Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

**27.2-** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

**27.3-** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**27.4-** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

---

## **28– ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**28.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**28.2-** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**28.3-** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.4-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## **29– RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**29.1-** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**29.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**29.3-** O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

### **30- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1.** Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**30.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**30.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**30.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**30.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**30.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**30.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**30.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**30.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**30.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**30.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**30.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**30.2.1.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**30.2.2.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

---

### **31- DOS RECURSOS**

---

**31.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**31.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**31.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

**31.2.2.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

**31.3.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**31.4.** A aplicação das penalidades será decidida pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária em conjunto com o Setor de Engenharia, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

---

### **32- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

**32.1.** A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

---

### **33- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

**33.1.** Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**33.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**33.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**33.4.** O Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

**33.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**33.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**33.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

**33.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**33.10.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**33.11.** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**33.12.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Memória Descritivo;

**Anexo II** – Planilha Cronograma Projeto básico;

**Anexo III** – Carta Proposta;

**Anexo IV** – Declaração Unificada;

**Anexo V** – Declaração ME/EPP;

**Anexo VI**- Declaração de Qualidade da Obra;

**Anexo VII**- Declaração de Responsabilidade Técnica;

**Anexo VIII**- Declaração de Visita Técnica;

**Anexo IX**- Declaração de não Visita Técnica;

**Anexo X**- Minuta do Contrato.

---

## 34– DO FORO

---

**34.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de São Romão/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Fé de Minas-MG, 05 de março de 2026.

**Alexis José Leite Neto**

**Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

---

## ANEXO I- MEMORIAL DESCRITIVO

---

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11910.5320001/25-002, NOVO PAC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM RECURSOS DA PORTARIA N.º 8205, E RECURSOS PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME DEFINIDO E ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO EXECUTIVO, DEMAIS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Informações:**

***Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial [www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br](mailto:www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br).***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

---

## **ANEXO II- PLANILHAS CRONOGRAMAS PROJETOS EXECUTIVOS**

---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL, MEMORIA DE CÁLCULO E PROJETO EXECUTIVO. Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial [www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br](mailto:www.prefeitura@santafedeminas.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

---

## ANEXO III- MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

---

### CARTA PROPOSTA- (MODELO)

**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.**

**PROCESSO Nº. 015/2026.**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026**

**Assunto: Apresenta Proposta.**

#### **1. Dos dados da empresa proponente:**

**1.1.** Razão Social

**1.2.** CNPJ/MF:

**1.3.** Endereço e CEP:

**1.4.** Correio eletrônico (*e-mail*):

**1.5.** Telefone:

**1.6.** Nome de pessoa para contato

#### **Prezados Senhores.**

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitários e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11910.5320001/25-002, NOVO PAC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM RECURSOS DA PORTARIA N.º 8205, E RECURSOS PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME DEFINIDO E ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO EXECUTIVO, DEMAIS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

**a)** Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- b)** Prazo de execução dos serviços: ..... (.....) dias;  
**c)** Prazo para início da obra: ..... (.....) dias; e

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

### **ATENÇÃO:**

**1-** Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a serem elaborados pelas licitantes e anexados no sistema deverão ser preenchidos conforme modelos disponibilizados pela Prefeitura.

**2-** Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

**3- Observação:** emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

**DECLARAMOS,** que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza,

Local e data-----.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável

Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

---

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO.**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**DECLARAÇÃO**

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.
- 6- Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.
- 7- Declaramos, RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa  
RG do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021:

#### OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DA OBRA

À

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG

Referência: Concorrência Eletrônica N° 003/2026

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Concorrência Eletrônica N° 003/2026, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR,**

- Que se responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- Que não existe em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## ANEXO-VII- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG

Referência: Concorrência Eletrônica N° 003/2026

Prezado (a) Senhor (a),

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

**I ) 1** (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

**II) 1** (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

---

## ANEXO VIII- TERMO DE VISITA TÉCNICA.

---

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone.....: **DECLARO**, para os devidos fins, que **visitei** o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 015/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 015/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Cidade) (UF), .....de.....de 2026.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 015/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026.**

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 015/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável  
N.º do documento de identidade

**Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## ANEXO X- MINUTA DO CONTRATO.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº- -----/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS- MG, E A EMPRESA .....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.279.075/0001-19, situada à Rua Rui Da Silva Reis, 300 - Centro, Santa Fé de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 120.590.496-44, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 0---/2026, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica n.º 0---/2026, do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

**1.1.** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Concorrência Eletrônico n.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

**2.1.** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11910.5320001/25-002, NOVO PAC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

RECURSOS DA PORTARIA N.º 8205, E RECURSOS PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME DEFINIDO E ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO EXECUTIVO, DEMAIS DOCUMENTOS.

**2.1.1.** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de ----- (xxxxxxxxxxxxx) meses, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR/PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.1.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas- MG, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

**5.1.2.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**5.1.3.** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL.

**5.1.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.1.5.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.1.6.** Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE:**

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, FGTS, Municipais e Estaduais FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CAU;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO.

**5.1.7.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**6.1.1.** Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo INCC (ÍNDICE NACIONAL CUSTO DA CONSTRUÇÃO) após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**6.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº

071210.301.0014.3024 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO449051000000  
Obras e Instalações 16010000 TRANSF. DE REC. DO SUS PROV. G 398

071210.301.0014.3024 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO449051000000  
Obras e Instalações 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 397

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **II- DA CONTRATADA.**

**a)-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b)-** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**c)-** Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

**d)-** Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**e)-** Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

**f)-** Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas - MG de conformidade com as exigências legais;

**g)-** Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

**h)-** A CONTRATADA deverá fazer um relatório- Livro Diário de Obras- para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas- os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras;

**i)-** A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

**j)**- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

**k)**- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

## **II- DA CONTRATANTE:**

**a)**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

**b)**- Fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

**c)**- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

**d)**- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

**e)**- Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

**f)**- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

**g)**- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**h)-** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**9.1-** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**9.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - IMPACTO AMBIENTAL**

**10.1-** A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

**10.1.1-** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

**10.1.2-** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**10.1.3-** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

**11.2.** Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

**11.3.** Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

**11.4.** Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**12.1.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Engenharia, responsáveis pelo acompanhamento do contrato.

**13.1.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Ires Eliane Cardoso Viana, em conjunto com o setor de Engenharia.

**13.2.** A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E VIRGILANCIA SANITÁRIA após a emissão de conformidade do gestor/fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A CONTRATADA, em até 3 dias após na assinatura do contrato, apresentará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**14.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.2. FIANÇA BANCÁRIA– CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.**

**14.1.3. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**14.1.4. SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS/MG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**14.1.4.1.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

**14.2.** Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, nos termos da legislação vigente.

**14.4.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**14.5.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**14.6.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

**15.1.** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30%, sempre com a anuência da Administração nos termos do art. 122 da lei nº 14.133/2021, dando preferência na subcontratação para as microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos do inciso II do art. 48 da lei complementar 123/2006.

**16.1.2.** A empresa vencedora da licitação deve apresentar um comprovante de capacidade técnica do subcontratado, que vai ser avaliada e juntada aos autos do processo.

**16.1.2.** A empresa vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos.

**16.1.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**16.1.4.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DA OBRA**

**17.1-** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

**17.2-** O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**19.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**20.3.** O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS**

**21.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**21.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**21.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

**21.2.2.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

**21.3.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**21.4.** A aplicação das penalidades será decidida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Setor de Engenharia, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**22.1.** A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES**

**23.1.** A CONTRATADA, em razão de inadimplência inclusive os referentes ao retardamento na execução da obra/serviço, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato da administração e ou sujeição imprevista, devidamente justificados, submeter-se-á às sanções indicadas na Lei 14.1333/21, Título IV, Capítulo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

**23.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às seguintes penalidades: perda imediata da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE; multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado do contrato, bem como a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo período de até 03 (três) anos, na forma da Lei n. 14.133/21, prevista no art. 156, § 4º.

**23.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

**23.4.** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do CONTRATANTE, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

**23.5.** As multas previstas no Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas executivamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO**

**25.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de São Romão-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Santa Fé de Minas/MG, xxx de ----- de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG.**

----- -**Prefeito Municipal.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
RG: RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.  
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000  
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106